

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.756 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2876556.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RG 14967, JOSÉ NUNES LOPES, mat. nº 5081262/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “Ex-officio”, por meio da PORTARIA RR Nº 1.940 de 09/09/2020, em razão da Ata de Saúde nº 001/2025 homologada na Sessão Ordinária nº 007/2025 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alíneas “f” e “g”, do Decreto nº 4.490/1986 incorporou no processo 2020/575175; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.178,00 (Doze mil, cento e setenta e oito reais), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	336,95
Rep Integrante Banda de Música - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida -100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.844,78
Adicional de Inatividade - 35%	2.797,92
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	12.178,00

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 17/04/2025, data da Sessão Ordinária nº 020/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1257300

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.677 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2024/2536919.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio” por incapacidade, do Tenente Coronel PM RR 24985, KLETER DA COSTA LÔBO, mat. nº 5314526/2, pertencente à Reserva Remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 2.841 de 23/12/2020, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 101, inciso I e 102, da Lei nº 5.251/1985; art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; Categoria “A” com base no art. 1º, do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/1999- DRH/3; art. 29-B, alínea “b” da Lei 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais R\$37.148,71 (Trinta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	2.145,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.145,62
Indenização de Tropa - 10%	536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.609,21
Representação por Graduação - 60%	3.218,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	7.134,18
Adicional de Inatividade - 35%	9.631,15
Total de proventos	37.148,71

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

III – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 027/2024 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1257304

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.614 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/2776305.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente PM RR RG 3568 SEBASTIÃO PEREIRA VIANA, mat. nº 3349748/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 1.018, de 16/05/1988, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.123,94 (Dezenove mil, cento e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.383,07
Adicional de Inatividade - 35%	4.567,14
Auxílio Invalidez	1.507,82
Total de Proventos	19.123,94

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/07/1996, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 14/01/2025, data da Sessão Ordinária nº 001/2025 – JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1257307

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.726 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/3130236.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, por incapacidade a 2º Sargento PM RR RG 19725 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA LIMA, mat. nº 5386888/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR Nº 1.382, de 11/04/2018, em razão da Ata nº 001/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 009/2025 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº. 1.461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86 c/c art. 5º, inc. I da Constituição Federal/88 e art. 135, caput, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.766,71 (Nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10